



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 825/78

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termo de adesão, termo de ajuste e termos aditivos com o Ministério da Fazenda, visando a implantação e manutenção do Projeto CIATA no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, termo de adesão, termo de ajuste e termos aditivos com o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Estado da Fazenda, visando a implantação e manutenção do Projeto CIATA no Município.

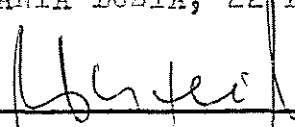
Art. 2º — Para atender aos gastos decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$ 439.314,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quatorze cruzeiros) com vigência até 31 de Dezembro de 1979.

Parágrafo Único — O Prefeito Municipal solicitará em época própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.


Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 22 DE OUTUBRO DE 1978.



Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Júnior

Chefe de Gabinete.

TERMO DE ADESÃO do município de
SANTA LUZIA ao con
vênio celebrado entre a União Fede
ral e o Estado de MINAS GERAIS
visando à implantação
do Projeto denominado Convênio de In
centivos ao Aperfeiçoamento Técnico-
-Administrativo de Municípios-CIATA.

Aos dias do mês de de 1978, o Muni
cípio de SANTA LUZIA, representado por seu Prefeito,
ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA, vem pelo presente ins
trumento formalizar a adesão do município ao convênio celebrado en
tre a União Federal, por intermédio da Secretaria Geral do Ministé
rio da Fazenda, e o Estado de de MINAS GERAIS, por
intermédio de sua Secretaria de Fazenda, cujo objetivo é a implan
tação de Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoa
mento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA, segundo as
Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - o presente Termo de Adesão
tem por finalidade a inclusão do município de
selecionado conforme a cláusula segunda do convênio supra referen
ciado, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Minis
tério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de
sua Secretaria Geral, consubstanciado em Projeto específico-CIATA-
Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico - Administrativo
de Municípios, que compreende:

- a - adequação da legislação tributária municipal;
- b - implantação do cadastro imobiliário urbano;
- c - implantação do cadastro econômico-social;
- d - lançamento, através de processamento eletrôni
co de dados, dos impostos predial e territo
rial urbano e das taxas de serviços urbanos;

- e - capacitação dos servidores municipais no desempenho das atividades relacionadas com o Projeto;
- f - implantação de normas e procedimentos administrativos tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA: - para consecução dos objetivos de finidos na cláusula primeira do presente Termo de Adesão, o Poder Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores, em tempo hábil, anteprojeto de Lei instituindo legislação tributária compatível com a metodologia do Projeto, objetivando sua aprovação e publicação para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA: - a eficácia do presente Termo de Adesão está condicionada a sua autorização pela Câmara e a aprovação e publicação dos textos legais na forma prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: - dos custos decorrentes da execução dos serviços de implantação arrolados na cláusula primeira o município arcará com uma parcela correspondente a Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) por unidade imobiliária cadastrada.

§ PRIMEIRO - Os prazos e condições de pagamento serão definidos em documentos acessórios ao presente Termo de Adesão.

§ SEGUNDO - Os demais encargos financeiros decorrentes da implantação do Projeto serão assumidos pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme ajustes a serem firmados com a empresa executora dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA: - o município se obriga a incluir nos orçamentos dos exercícios posteriores aos da implantação do Projeto CIATA verbas destinadas ao pagamento dos custos operacionais de manutenção do sistema (processamento de atualizações cadastrais e emissão dos documentos de arrecadação, notificações e relatórios de controle), cujos valores serão comunicados com a necessária antecedência pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: - a Prefeitura se compromete a:

- a - Prestar o apoio e colaboração que se fazem necessários aos trabalhos de implantação e manutenção

- do sistema em sua área municipal;
- b - Observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças para a execução do Projeto;
 - c - Levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual do Projeto qualquer questão de natureza tributária, legal, institucional ou administrativa de interesse da Prefeitura que possa vir a ter implicação com o Projeto;
 - d - Providenciar para que as leis, decretos, normas e demais atos relacionados ao Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;
 - e - Colocar à disposição da equipe de execução do Projeto:
 1. Os servidores da Prefeitura que deverão participar dos treinamentos e atividades previstas;
 2. Uma ou mais salas, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos decorrentes da implantação do Projeto;
 3. Mobiliário adequado às atividades próprias dos trabalhos de implantação;
 4. As informações dos cadastros fiscais da Prefeitura;
 5. As plantas existentes da área urbana do município, bem como dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação.
 - f - Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes à sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA;
 - g - Colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado de Fazenda as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no município;

- h - Promover a adequação do funcionamento dos setores fazendários municipais às normas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA, de forma a viabilizar sua implantação e permitir a continuidade do mesmo;
- i - Enviar ao Serviço de Assistência Técnica (SAT) da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, até o último dia do mês de julho de cada exercício financeiro, cópia do Orçamento-Programa e dos Balanços do exercício anterior;
- j - Designar, observando as instruções fornecidas pela Coordenação Estadual e/ou Equipe de Execução, servidores dos Setores Fazendários que, sob a supervisão direta do titular do Órgão Fazendário Municipal, constituirão Equipe de Coordenação Municipal, de caráter transitório, à qual compete:
 - 1. Na fase de implantação:
 - 1.1 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a inteirar-se de todas as suas fases, absorvendo a metodologia do sistema, com vistas a propiciar a incorporação das normas e procedimentos adotados pelo Projeto CIATA à estrutura administrativa municipal;
 - 1.2 - Participar das reuniões e cursos de capacitação ou treinamento nos locais designados e auxiliar na indicação dos servidores a serem treinados;
 - 1.3 - Diagnosticar eventuais necessidades, omissões ou obstáculos relacionados com a implantação do Projeto, dando imediata ciência à Equipe de Execução e à Coordenação Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas a adoção das correspondentes medidas corretivas:

- 1.4 - Prestar as informações que forem solicitadas pelos Órgãos do Projeto CIATA (Coordenação Geral, Coordenação Estadual, Serviço de Assistência Técnica e Equipe de Execução), próprias à execução dos trabalhos de implantação;
 - 1.5 - Revisar o preenchimento dos Boletins de Cadastro Econômico Social e Imobiliário e, quando necessário, complementar as informações utilizando-se das fontes disponíveis, com a finalidade de colaborar para a melhor qualidade do levantamento cadastral.
2. Após a implantação:
- 2.1 - Acompanhar nos diversos setores da Prefeitura o desenvolvimento dos trabalhos, assessorando esses setores quanto a correta observância dos procedimentos instituídos pelo Projeto;
 - 2.2 - Diagnosticar eventuais falhas existentes no emprego da sistemática do Projeto pelos setores administrativos municipais, corrigindo-os ou acionando a Coordenação Estadual para tal fim;
 - 2.3 - Prestar as informações que forem solicitadas pelos Órgãos do Projeto CIATA, próprias ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA: - a Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias, contados a partir da ratificação do mesmo pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA: - o inadimplemento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no convênio que lhe deu origem permitirá a sua denúncia por qualquer das partes signatárias desses documentos.

CLÁUSULA NONA: - o presente Termo de Adesão terá vi
gência pelo prazo de 1(hum) ano, devendo ser assinado em três vias
de igual teor pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor após sua
ratificação pelo Secretário de Fazenda do Estado e pelo Secretário
de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazen
da.

PREFEITO MUNICIPAL

, em de de 197

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

, em de de 197

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Brasília D.F, em de de 197

MINAS GERAIS - PREVISÃO DO CUSTO DO PROJETO CIATA PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS

VI FASE - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIO	NÚMEROS DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS ESTIMADAS			ESTADO 34,40	MUNICÍPIO 17,00	TOTAL
	SEDE	DISTRITOS	SOMA			
SANTA LUZIA	22.742	3.100	25.842	888.964,80	439.314,00	1.328.278,80

FONTE: ÁREA DE PROJETOS MUNICIPAIS / AE / SEF /